

Lei n.º 8/58

A Câmara Municipal de Abatuaçu, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Súmula: Regularização do Patrimônio de Durizora, para efeito de cobrança de impostos.

Art. 1.º - Que tem existido dúvidas para efeito de lançamentos fiscais, sobre o montante e quantidade de datas que constituem o patrimônio de Durizora, neste Município de Abatuaçu;

Art. 2.º - Que em grande número de datas foi plantado café deixando desta forma, de fazerem parte do loteamento para integrarem a área da fazenda Durizora.

Art. 3.º - Que é do interesse do município proporcionar o incremento auxílio, a facilidade para colonização e povoamento demográfico de sua área.

Art. 4.º - Que de acordo com preceito legal em vigor, caberá aos colonizadores, loteadores, particulares ou constituídos em firmas colonizadoras, desconto especial, sobre impostos incidentes de suas datas de terras, até 75% (setenta e cinco por cento), com relação ao imposto que incidiria sobre as mesmas, datas, se particular e não colonizador fosse o proprietário.

§ 1.º - Fica constituído o patrimônio de Durizora, apenas as datas da quadra (1) até a quadra 96 inclusive.

continua

continuaçõs.

Conforme planta arquivada na Prefeitura Municipal de Mandaguacú.

§ 2º) - Para efeito de lançamento e cobrança de impostos sobre as datas compreendidas da quadra um a noventa e seis inclusive, e ainda pertencentes ao colonizador, hoje expolio Nicolau Wasser, fica instituído o imposto único de R\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por data, prevalecendo o mesmo imposto para seus herdeiros e sucessores.

Parag. 3º) - A presente lei tem efeito retroativo, desde 14 de Dezembro de 1952, data de instalação do Município de Mandaguacú, e para efeito fiscal abrange todos os colonizadores ou firmas colonizadoras, que são estabelecidas ou vem estabelecer-se neste Município.

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguacú, em
22 de Dezembro de 1957.

Ass. Prefeito:

Secretário:

Escriturada por:

